

**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

*Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor Titular - Promotor em substituição (Portaria 3903/2023)
(Recomendação 01.2025)*

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil (PPIC) nº 18/2024/35ªPJ (SIMP nº 001105-426/2023)

Objeto: apurar supostas irregularidades constantes no Contrato nº 204/2022-FEPISERH

Origem: Manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do MPPI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025-35ªPJ

SIMP 001105-426/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ em Teresina, apresentado pelo promotor de justiça Flávio Teixeira de Abreu Júnior, titular da 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, ora respondendo pela 35ª Promotoria de Justiça de Teresina (Ato PGJ nº 1281/2023 e Portaria 3.903/2023), com espeque nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; art. 26, I e art. 27 e parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, nos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e na Resolução nº 164 do CNMP, **CONSIDERANDO** que:

- 1** o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, caput, da Constituição Federal;
- 2** é da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;
- 3** é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;
- 4** a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, caput);

Página 1 de 9

Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, mezanino, Bairro de Fátima, Teresina. CEP: 64049-440

Tel.: (86) 3216-4550 - ramal 539 / E-mail: 36.pj.fazenda@mppi.mp.br



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor Titular - Promotor em substituição (Portaria 3903/2023)

(Recomendação 01.2025)

5 a Resolução nº 164 de 2017 que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro;

6 foi instaurada a Notícia de Fato nº 18/2024/35ªPJ (SIMP nº 001105-426/2023), originária da manifestação anônima (1998/2023), encaminhada pela Ouvidoria do MPPI, informando que a empresa Call Med Comércio de Medicamentos e Representação LTDA assinou com a FEPISERH o Contrato nº 204/2022-FEPISERH no valor de R\$ 4.023.773,20, de 19 medicamentos de alto giro com preços manifestamente inexequíveis;

7 o relato do(a) noticiante informava, *in verbis*:

“São preços impossíveis de serem praticados sem que a empresa tenha um enorme prejuízo. Se isto acontece, é porque a empresa faturará tais itens “no prejuízo”, mas enviará mercadorias super superfaturadas “no vale” e depois fará a compensação.

Contrato n. 204/2022 FEPISERH - Pregão eletrônico SRP n: 032/2022/FEPISERH
Processo administrativo SEI N. 00050.000139/2022-81/FEPISERH - Data da assinatura: 25/08/2022

Abaixo alguns itens do contrato que podem ser verificados que se encontram com preços completamente defasados. Assim, a empresa se utiliza do subterfúgio de faturar itens “no prejuízo”, abaixo do preço de fábrica, prejudicando toda a licitação, a concorrência, prejudicando os laboratórios, e deixando de atender a população que mais precisa pois tais medicamentos NUNCA são entregues por estes preços já que eles dão enorme prejuízo.

Exemplos:

Item 7 – ampicilina associada com sulbactam 1g + 500mg – R\$ 8,10. *Marca Mylan* – representante Lorena – 85-9-8716-8174 (este medicamento no laboratório é em torno de R\$ 10,00) a própria representante da indústria pode confirmar isto.

Item 8 – ampicilina, associada com sulbactam 2g + 1g (este item é mais caro que o anterior, mas foi vendido ainda mais barato, a R\$ 6,20). A mesma senhora Lorena pode confirmar que ele custa em torno de R\$ 13,00.

Item 12 – Benzilpenicilina 1.200.000 – R\$ 5,01
Este item custa em torno de R\$ 6,00 – R\$ 7,00 na indústria. A Nord distribuidora que representa o Teuto pode confirmar

Página 2 de 9

Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, mezanino, Bairro de Fátima, Teresina. CEP: 64049-440

Tel.: (86) 3216-4550 - ramal 539 / E-mail: 36.pj.fazenda@mppi.mp.br



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

*Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor Titular - Promotor em substituição (Portaria 3903/2023)
(Recomendação 01.2025)*

Representante: Sérgio – 81-9-7911-5035

Item 25 – ciprofloxacino 200ml – R\$ 19,04
Este produto é o dobro – R\$ 38,00
Marca: Halex Istar
Representante Regiane (85) 9-8870-7794

Item 43 – Meropenem 500mg R\$ 7,98
Marca: ABL
Representante Cristiano (85) 9-9721-5950
Preço no mercado: R\$ 10,00

Item 51 – Piperacilina associada com tazobactama 4g + 500g – Aurobindo
Preço no mercado: R\$ 13,00
Representante: Rogério (61) 9-8111-6717

Item 60 – Vancomicina 500mg – R\$ 2,71
Marca – Blau
Representante – Marcondes (11) 9-9630-8880
Valor no mercado: R\$ 4,50”

8 a SESAPI foi oficiada no dia 25/03/2024, para que prestasse esclarecimentos acerca do objeto do presente feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A SESAPI não atendeu à solicitação no prazo estabelecido;

9 após a verificação das informações no Termo de Contrato 204/2022/FEPISERH, foi localizado o Processo Administrativo (PA) nº 00012006639/2021-01, licitação: pregão eletrônico, tendo como interessados Hospital Regional Justino Luz (SESAPI-PI) e Hospital Getúlio Vargas (SESAPI-PI) no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Governo do Estado do Piauí;

10 não foram localizados pareceres da CGE-PI ou PGE-PI no PA citado. A FEPISERH foi extinta, conforme estabelecido na Lei Estadual n. 7.884/2022 e no seu Decreto Regulamentador n. 21.761/2023;

11 era necessária a análise das informações atinentes ao caso, em sua totalidade, para a tomada de providências cabíveis, determinou-se a reiteração do Ofício n. 85/2024/35ªPJ para resposta em 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do seu recebimento, sendo estes improrrogáveis. Acrescentando-se ao ofício de reiteração a solicitação dos pareceres da CGE e PGE sobre o Processo Administrativo (PA) nº 00012006639/2021-01, tendo em vista e extinção da FEPISERH;

Página 3 de 9

Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, mezanino, Bairro de Fátima, Teresina. CEP: 64049-440

Tel.: (86) 3216-4550 - ramal 539 / E-mail: 36.pj.fazenda@mppi.mp.br



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor Titular - Promotor em substituição (Portaria 3903/2023)

(Recomendação 01.2025)

12 foi prorrogado o prazo da Notícia de Fato nº 18/2024/35ªPJ;

13 era necessária a análise das informações atinentes ao caso, em sua totalidade, para a tomada de providências cabíveis, **reiterou-se** o Ofício n. 85/2024/35ªPJ de 25/03/2024 (ID nº 58475640), por meio do Ofício n. 153/2024/35ªPJ de 03/05/2024 (ID nº 58733090), **para resposta em 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data do seu recebimento, sendo estes improrrogáveis, acrescentando-se ao Ofício de reiteração a solicitação dos pareceres da CGE e PGE;

14 não houve adimplemento das informações solicitadas pelo Ministério Público;

15 era de fundamental importância as informações solicitadas para a resolução dos problemas narrados e que o prazo da notícia de fato encontra-se vencido, já tendo havido a prorrogação cabível conforme Resolução 174/2017 do CNMP;

16 o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio" (art. 7º da Res. 174/2017 do CNMP);

17 o que foi determinado no Despacho Madm319.2024 (ID nº 59991857):

- a) a instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil para apurar supostas irregularidades constantes no Contrato nº 204/2022-FEPISERH e
- b) reitere-se o Ofício n. 153/2024 – NF nº 15/2024/35ªPJ – SIMP nº 001105-426/2023, com as advertências legais em caso de inadimplemento;

18 foi instaurado o Procedimento Preparatório de Inquérito nº 18/2024/35ªPJ (ID nº 59992625), através da Portaria nº 42/2024, para apurar supostas irregularidades constantes no Contrato nº 204/2022-FEPISERH;

19 foi reiterado o Ofício n. 153/2024/35ªPJ (ID nº 58733090), **que já havia reiterado** o Ofício n. 85/2024/35ªPJ (ID nº 58475640), NF nº 15/2024/35ªPJ, SIMP nº 001105-426/2023, através do Ofício n. 315/2024/35ªPJ – PP nº 18/2024/35ªPJ (ID nº 60375462), **em 04/10/2024**, com a **advertência que o prazo seria improrrogável, in verbis**:

[...] considerando a necessidade da análise das informações atinentes ao caso, em sua totalidade, para a tomada de providências cabíveis, reitero o **Ofício n. 153/2024 – NF nº 15/2024/35ªPJ – SIMP nº 001105-426/2023** para resposta em 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do seu

Página 4 de 9

Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, mezanino, Bairro de Fátima, Teresina. CEP: 64049-440

Tel.: (86) 3216-4550 - ramal 539 / E-mail: 36.pj.fazenda@mppi.mp.br



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

*Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor Titular - Promotor em substituição (Portaria 3903/2023)
(Recomendação 01.2025)*

recebimento, **sendo estes improrrogáveis**, acrescentando-se ao Ofício de reiteração a solicitação dos pareceres da CGE e PGE.

20 o consignado nas certidões de 07/11/2024 e 24/02/2025:

“CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que não houve a confirmação de recebimento do Ofício n. 315/2024-35^{APJ} (ID nº 60375462), DESPACHO (Madm319.2024) e (Portaria nº 42/2024) - SIMP nº 001105-426/2023. Certifico, ainda, que até a presente data (13.11.2024) o não houve resposta da SESAPI ao ofício citado”.

21 o art. 1º, c/c § 1º da Lei nº 8.429/1992, assim disciplinou:

Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, **ressalvados tipos previstos em leis especiais.** (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021);

22 diante da solicitação de informações reiteradas via ofícios, não se teve retorno da SESAPI ao solicitado, tampouco fundamento que justificasse o inadimplemento;

23 faz-se imprescindível que o gestor(a) público, cientifique-se dos percalços em torno da sua respectiva pasta, a fim de que adote providências que possam garantir sua eficiência;

24 para se estabelecer um bom diálogo com o estado do Piauí é necessário que seus órgãos de execução sejam transparentes, quer como colaborador em razão da matéria manuseada, quer por determinação legal imposta tanto pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como pela Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

Página 5 de 9

Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, mezanino, Bairro de Fátima, Teresina. CEP: 64049-440

Tel.: (86) 3216-4550 - ramal 539 / E-mail: 36.pj.fazenda@mppi.mp.br



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

*Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor Titular - Promotor em substituição (Portaria 3903/2023)
(Recomendação 01.2025)*

25 a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 que regula o direito ao acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências, assim dispõe. *e. g.*

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no [inciso XXXIII do art. 5º](#), no [inciso II do § 3º do art. 37](#) e no [§ 2º do art. 216 da Constituição Federal](#).

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

(...)

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

(...)

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

Página 6 de 9

Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, mezanino, Bairro de Fátima, Teresina. CEP: 64049-440

Tel.: (86) 3216-4550 - ramal 539 / E-mail: 36.pj.fazenda@mppi.mp.br



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor Titular - Promotor em substituição (Portaria 3903/2023)

(Recomendação 01.2025)

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

26 a normativa estabelecida no art. 32, § 2º da Lei nº 12.527/2011, especificamente, estabelece:

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

(...)

§ 2º Pelas condutas descritas no *caput*, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas [Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950](#), e [8.429, de 2 de junho de 1992](#).

Página 7 de 9

Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, mezanino, Bairro de Fátima, Teresina. CEP: 64049-440

Tel.: (86) 3216-4550 - ramal 539 / E-mail: 36.pj.fazenda@mppi.mp.br



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

*Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor Titular - Promotor em substituição (Portaria 3903/2023)
(Recomendação 01.2025)*

27 não se pode olvidar que, para o gestor público, o cumprimento da lei norteia e legitima sua ação. Logo, o não atendimento dela pode acarretar complicações legais, tais como a configuração de ato de improbidade administrativa;

28 **ao deixar de atender às requisições ministeriais, pode incorrer-se em ato de improbidade administrativa**, insculpido pelo art. 11, inciso IV da Lei Federal nº 8.429/92, sujeitando-se às penas previstas pelo art. 12, inciso III, da mesma lei, dentre elas a multa civil:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021);

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021):

III – na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021).

29 este Órgão Ministerial não relutará em propor todas as medidas judiciais decorrentes do descumprimento das leis mencionadas, assim como possíveis configurações das condutas omissivas sob o fundamento contido no art. 32, I, § 2º, da Lei nº 12.527 de 2011 e do art. 11º da Lei nº 8.429/1992;



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

*Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor Titular - Promotor em substituição (Portaria 3903/2023)
(Recomendação 01.2025)*

RESOLVE:

Com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e conforme a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 e a Resolução nº 164 do CNMP, do CNMP:

1. RECOMENDAR, ao Sr. Secretário de Estado da Saúde, que responda aos ofícios não respondidos: Ofício n. 85/2024/35ªPJ (ID nº 58475640), Ofício n. 153/2024/35ªPJ (ID nº 58733090), Ofício n. 315/2024/35ªPJ – PP nº18/2024/35ªPJ (ID nº 60375462), do ,SIMP nº 001105-426/2023, sob pena do ajuizamento das ações cíveis cabíveis;

2. REQUISITAR seja informado a esta 36ª Promotoria de Justiça, **no prazo de 20 (vinte) dias úteis**, o acatamento desta Recomendação, acompanhada de cópia da documentação pertinente, bem como dos comprovantes de sua efetiva remessa.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

(a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;

(b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;

(c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e

(d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações, por ventura, ajuizadas.

Teresina/PI, aos 24 de fevereiro de 2025.

Flávio Teixeira de Abreu Júnior
Promotor de Justiça

MLBC

Página 9 de 9

Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, mezanino, Bairro de Fátima, Teresina. CEP: 64049-440

Tel.: (86) 3216-4550 - ramal 539 / E-mail: 36.pj.fazenda@mppi.mp.br

